



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas  
NUGEPNAC



# BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 30  
24 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**

Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde  
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



## Sumário

<b>STF – Repercussão Geral</b> .....	6
<b>Mérito Julgado</b> .....	6
TEMA 837 .....	6
(Constitucional – Liberdade de expressão – Limites – Responsabilidade civil) .....	6
TEMA 1167 .....	6
(Administrativo – Teto remuneratório – Serviço público – Cálculo de pensão por morte).....	6
TEMA 1260 .....	7
(Eleitoral e Administrativo – Crime eleitoral – Improbidade administrativa – Dupla responsabilização – Competência).....	7
TEMA 1180 .....	8
(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à Ordem dos Advogados do Brasil) .....	8
TEMA 1209 .....	8
(Constitucional e Previdenciário – Vigilante – Aposentadoria especial).....	8
TEMA 1289 .....	9
(Constitucional e Administrativo – Extensão de gratificação de desempenho – Servidor inativo com direito à paridade).....	9
TEMA 1444 .....	9
(Constitucional e Administrativo – Índices de correção monetária e de remuneração – Contas vinculadas ao FGTS).....	9
<b>Trânsito em Julgado</b> .....	10
TEMA 974 .....	10
(Constitucional e Eleitoral – Candidatura avulsa para pleito majoritário).....	10
TEMA 1262 .....	10
(Constitucional e Tributário – Restituição administrativa de indébito reconhecido na via judicial) .....	10
<b>STJ – Recursos Repetitivos</b> .....	11
<b>Afetado</b> .....	11
TEMA 1407 .....	11
(Penal – Roubo – Emprego de arma de fogo – Apreensão e perícia) .....	11
TEMA 1408 .....	11
(Administrativo e Processual Civil – FUNDEF/FUNDEB – Interesse e legitimidade de sindicato para propor ação civil pública – Pagamento de diferenças de complementação) .....	11



<b>Acórdão Publicado</b> .....	12
TEMA 1081 .....	12
(Processual Civil – Demanda previdenciária – Valor da condenação – Remessa necessária)	12
TEMA 1371 .....	12
(Tributário – ITCMD – Base de cálculo - Arbitramento).....	12
TEMA 1390 .....	13
(Tributário – Contribuições a terceiros – Base de cálculo – Limite de 20 salários mínimos)..	13
<b>Trânsito em Julgado</b> .....	14
TEMA 1192 .....	14
(Penal – Roubo – Única conduta – Patrimônios distintos – Concurso formal ou crime único)	
.....	14
TEMA 1347 .....	14
(Processo Penal – Regressão provisória do regime prisional – Falta disciplinar grave ou crime doloso – Prévia oitiva do apenado).....	14
TEMA 1233 .....	15
(Administrativo – Servidor público federal – Abono de permanência – Adicional de férias e 13º salário) .....	15



**STF – Repercussão Geral****Mérito Julgado****TEMA 837**

(Constitucional – Liberdade de expressão – Limites – Responsabilidade civil)

**■ Paradigma**

RE 662055

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definição dos limites da liberdade de expressão em contraposição a outros direitos de igual hierarquia jurídica - como os da inviolabilidade da honra e da imagem - e estabelecimento de parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas.

**■ Decisão**

1. Campanhas de mobilização social promovidas por entidades da sociedade civil com base em pautas de direitos fundamentais, voltadas a desestimular o financiamento ou apoio institucional a eventos ou organizações, estão protegidas pela liberdade de expressão. 2. A responsabilidade civil, inclusive com a determinação de cessação da campanha e retirada de conteúdo das redes sociais, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais ou em ambiente público, somente será possível quando comprovada má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato.

**■ Data do Julgamento**

11/02/2026

**TEMA 1167**

(Administrativo – Teto remuneratório – Serviço público – Cálculo de pensão por morte)

**■ Paradigma**

ARE 1314490



**■ Questão submetida a Julgamento**

Definição do momento de incidência do teto remuneratório do serviço público no cálculo de pensão por morte estabelecido no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 41/2003.

**■ Decisão**

O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou subteto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios.

**■ Data do Julgamento**

09/02/2026

## TEMA 1260

(Eleitoral e Administrativo – Crime eleitoral – Improbidade administrativa – Dupla responsabilização – Competência)

**■ Paradigma**

ARE 1428742

**■ Questão submetida a Julgamento**

Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a possibilidade de dupla responsabilização por crime eleitoral – “caixa dois” – (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992); (II) Justiça competente para julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral. Art. 350 da Lei 4.737/1965.

**■ Decisão**

(I) É possível a dupla responsabilização por crime eleitoral caixa dois (art. 350 do Código Eleitoral) e ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992), pois a independência de instâncias exige tratamentos sancionatórios diferenciados entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa; (II) Reconhecida, na instância eleitoral, a inexistência do fato ou negativa de autoria do réu, a decisão repercute na seara administrativa; (III) Compete à Justiça Comum processar e julgar ação de improbidade administrativa por ato que também configure crime eleitoral.

**■ Data do Julgamento**

09/02/2026



## TEMA 1180

(Constitucional – Anuidade dos Conselhos Profissionais – Limite previsto na Lei n. 12.514/2011 – Aplicabilidade à Ordem dos Advogados do Brasil)

### ■ Paradigma

ARE 1336047

### ■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil, em face da necessidade da preservação de sua autonomia e independência em virtude de sua atuação também estar direcionada à proteção da ordem constitucional.

### ■ Decisão

1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil. 2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

### ■ Data do Julgamento

13/02/2026

## TEMA 1209

(Constitucional e Previdenciário – Vigilante – Aposentadoria especial)

### ■ Paradigma

RE 1368225

### ■ Questão submetida a Julgamento

Crime eleitoral e improbidade administrativa: (I) a Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.



**■ Decisão**

A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição.

**■ Data do Julgamento**

13/02/2026

## TEMA 1289

(Constitucional e Administrativo – Extensão de gratificação de desempenho – Servidor inativo com direito à paridade)

**■ Paradigma**

RE 1408525

**■ Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de extensão de pagamento de gratificação de desempenho para servidor inativo com direito à paridade, em razão da fixação de valor mínimo da parcela.

**■ Decisão**

1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983). 2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

**■ Data do Julgamento**

13/02/2026

## TEMA 1444

(Constitucional e Administrativo – Índices de correção monetária e de remuneração – Contas vinculadas ao FGTS)

**■ Paradigma**

ARE 1573884



**■ Questão submetida a Julgamento**

Índices de correção monetária e de remuneração das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**■ Decisão**

É constitucional a fórmula legal de remuneração das contas do FGTS (TR + 3% ao ano + distribuição de lucros), desde que assegurada pelo órgão gestor, no mínimo, correção igual ao índice oficial de inflação; vedada, em qualquer caso, a aplicação retroativa da nova sistemática, observada a modulação de efeitos fixada no julgamento da ADI 5.090.

**■ Data do Julgamento**

16/02/2026

## Trânsito em Julgado

### TEMA 974

(Constitucional e Eleitoral – Candidatura avulsa para pleito majoritário)

**■ Paradigma**

RE 1238853

**■ Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

**■ Tese firmada**

Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

**■ Data do Trânsito**

20/02/2026

### TEMA 1262

(Constitucional e Tributário – Restituição administrativa de indébito reconhecido na via judicial)

**■ Paradigma**

RE 1420691



**■ Questão submetida a Julgamento**

Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança.

**■ Tese firmada**

Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

**■ Data do Trânsito**

20/02/2026

**STJ – Recursos Repetitivos****Afetado****TEMA 1407**

(Penal – Roubo – Emprego de arma de fogo – Apreensão e perícia)

**■ Paradigmas**

REsp 2222524/PA

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir, em relação à causa de aumento de pena disposta no art. 157, §2º-A, I, do Código Penal, se: 1) é necessária apreensão de arma de fogo; 2) é necessária a perícia da arma de fogo; 3) é necessária tanto a apreensão quanto a perícia; 4) se, na ausência de apreensão e perícia, outros meios probatórios podem ser considerados hábeis para comprovar o uso do artefato.

**■ Data da Afetação**

11/02/2026

**TEMA 1408**

(Administrativo e Processual Civil – FUNDEF/FUNDEB – Interesse e legitimidade de sindicato para propor ação civil pública – Pagamento de diferenças de complementação)

**■ Paradigmas**

REsp 2228331/DF e REsp 2228559/DF



**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

**■ Data da Afetação**

19/02/2026

**Acórdão Publicado****TEMA 1081**

(Processual Civil – Demanda previdenciária – Valor da condenação – Remessa necessária)

**■ Paradigma**

REsp 1882236/RS, REsp 1893709/RS e REsp 1894666/SC.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

**■ Tese firmada**

A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

**■ Data da Publicação**

12/02/2026

**TEMA 1371**

(Tributário – ITCMD – Base de cálculo - Arbitramento)

**■ Paradigma**

REsp 2175094/SP e Resp 2213551/SP

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se a prerrogativa do fisco de arbitrar a base de cálculo do ITCMD decorre diretamente do CTN ou está sujeita às normas específicas da Unidade da Federação.



**■ Tese firmada**

1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados). 2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser genericamente suprimida por decisão judicial. 3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento individualizado, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

**■ Data da Publicação**

06/02/2026

**TEMA 1390**

(Tributário – Contribuições a terceiros – Base de cálculo – Limite de 20 salários mínimos)

**■ Paradigma**

REsp 2187625/RJ, REsp 2187646/CE, REsp 2188421/SC e REsp 2185634/RS.

**■ Questão submetida a Julgamento**

Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX Brasil e ABDI.

**■ Tese firmada**

A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981).

**■ Data da Publicação**

19/02/2026



## Trânsito em Julgado

### TEMA 1192

(Penal – Roubo – Única conduta – Patrimônios distintos – Concurso formal ou crime único)

#### ■ Paradigmas

REsp 1960300/GO

#### ■ Questão submetida a Julgamento

O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

#### ■ Tese firmada

O cometimento de crimes de roubo mediante uma única conduta e sem desígnios autônomos contra o patrimônio de diferentes vítimas, ainda que da mesma família, configura concurso formal de crimes (art. 70 do CP).

#### ■ Data do Trânsito

12/02/2026

### TEMA 1347

(Processo Penal – Regressão provisória do regime prisional – Falta disciplinar grave ou crime doloso – Prévia oitiva do apenado)

#### ■ Paradigmas

REsp 2166900/SP, Resp 2153215/RJ e Resp 2167128/RJ

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

#### ■ Tese firmada

A regressão cautelar de regime prisional é medida de caráter provisório e está autorizada pelo poder geral de cautela do juízo da execução, podendo ser aplicada, mediante fundamentação idônea, até a apuração definitiva da falta.

#### Data do Trânsito

12/02/2026



## TEMA 1233

(Administrativo – Servidor público federal – Abono de permanência – Adicional de férias e 13º salário)

### ■ Paradigmas

REsp 1993530/RS e REsp 2055836/PR

### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

### ■ Tese firmada

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

### ■ Data do Trânsito

10/02/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

[www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)  
NUGEPNAC